(Do Senhor Paes de Lira)

Estabelece normas de controle de animais e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º Esta lei estabelece normas de controle de animais.
- Art. 2º O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos domésticos, como função de saúde pública, deverá observar o que prescreve essa lei.
- Art. 3° O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica.
- § 1° Fica expressamente proibido o extermínio de an imais domésticos excedentes ou abandonados como forma de controle populacional.
- § 2° É permitido o sacrifício humanitário ou para controle de zoonoses, neste último caso quando o animal doméstico sofrer de doença incurável que ameace a saúde pública.
- Art. 4° As cirurgias de esterilização de animais do mésticos serão realizadas nos estabelecimentos públicos que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.
- Art. 5°O Poder Executivo poderá adotar as seguinte s medidas para o fiel cumprimento desta lei:
 - I criar campanhas de esterilização;
- II promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais domésticos como obrigação de cidadania;
- III estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita e de adocão de animais domésticos.
- Art. 6° Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:
- I realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários:
 - II utilização de procedimento anestésico adequado às espécies.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 7° A não observância desta lei será apenada na forma da Lei Federal n.°9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei A mbiental), e o Decreto-Lei n.°3.688 de 03 de outubro de 1941(Lei das Contrave nções Penais).

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua p ublicação.

JUSTIFICATIVA

Vários Estados da Federação e municípios estão editando leis, de controle de animais, sem que haja uma padronização de tratamento dado a este assunto tão importante.

Temos a Lei Ambiental, a Lei das Contravenções e o Decreto Federal que regula medidas de proteção aos animais, mas nenhuma delas estabelece o controle desses animais.

Alguns municípios têm leis próprias para o recolhimento de animais abandonados e, quando não reclamados, são sumariamente executados.

Entidades não governamentais saíram em defesa dos animais com resultado satisfatórios, porém precisamos de um instrumento legal que ampare as ações governamentais e não governamentais.

O Brasil é signatário da **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, proclamada pela UNESCO em Sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, e isto lhe impõe obrigações legislativas.

Temos a certeza que a aprovação deste projeto virá ao encontro das melhores praticas humanitárias no trato com os demais seres vivos e os nobres Pares apoiarão esta medida.

Sala das Sessões, em de de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP